



## DECRETO N. 5.571

*Publicado no DOE 9828 de 24.11.2016*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando o Ajuste SINIEF n. 15, de 23 de setembro de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 14.345.828-8

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

**Alteração 1084ª** O art. 10-K do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10-K. O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte (Ajuste SINIEF 15/2016).”.*

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

Curitiba, em 23 de novembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI

Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda